



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 916/2010.

**ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**João César Borges Maggi**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

**Art. 2º** São consideradas entidades e organizações de assistência social as que prestam, sem fins lucrativos, serviços, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza;
- VI - promoção de sua integração a vida social.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### TÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão fiscalizador, articulador, deliberativo, de caráter permanente e autônomo.

**Art. 4º** Respeitadas às competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- IV - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social;
- V - zelar pela efetivação do SUAS;
- VI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- VIII - aprovar o Relatório de Gestão de Assistência Social;
- IX - apreciar previamente os contratos ou convênios destinados à Assistência Social que sejam celebrados entre o Poder Executivo e Municipal, como também com entidades não-governamentais e propor ajustes, se necessário;
- X - propor e acompanhar ações do Governo Federal, Estadual e Municipal, voltados para o combate à miséria;



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

XI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para discutir as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social;

XII - promover e incentivar a realização de fóruns municipais, para discussão ampliada da Assistência Social para elaboração de propostas;

XIII - convocar seminários, para debate, avaliação da política de Assistência Social e capacitação de Conselheiros e Gestores Municipais da área social.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por **12 (doze) membros** e seus respectivos suplentes, cujas indicações serão encaminhadas à Presidência deste, de acordo com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- f) 01 (um) representante da Coordenadoria Geral da Prefeitura Municipal.

II - Representantes dos Prestadores de Serviço da Área:

- a) 02 (dois) representantes.

III - Representantes dos Profissionais da Área:

- a) 02 (dois) representantes.

IV - Representantes dos Usuários:

- a) 02 (dois) representantes.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, cuja cópia deverá acompanhar a indicação, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS em seu regimento interno.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS, entidades e organizações legalmente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 6º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades e organizações não governamentais componentes do CMAS, nos demais casos.

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º** As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada, sendo que as despesas para o exercício da função serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II - a substituição de membros do CMAS poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da autoridade ou do representante legal responsável pela respectiva indicação;

b) mediante renúncia expressa do Conselheiro;

c) pelo não comparecimento às sessões do CMAS, observando a presença mínima determinada;

d) pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno.

III - no caso de substituição de conselheiro CMAS, o seu mandato se restringirá ao período restante daquele que foi substituído;

IV - na ausência do conselheiro titular o seu suplente responderá pelas atribuições do cargo.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Art. 8º** O CMAS terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno próprio, o qual deverá ser aprovado 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, respeitadas as seguintes normas:

I - o Plenário é o órgão de deliberação máxima conduzido pelo Presidente do CMAS;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único ato na sessão plenária.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 10** Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguinte critério:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específico.

**Art. 11** Todas as sessões do CMAS serão públicas e suas decisões serão consubstanciadas em resoluções.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Art. 12** O CMAS terá uma diretoria será constituída de conselheiros eleitos entre seus membros por no mínimo de 2/3 dos conselheiros em sessão plenária, especialmente convocada para eleger:

- I - um presidente;
- II - um vice-presidente;
- III - um 1º secretário;
- IV - um 2º secretário;

§1º O mandato da diretoria do CMAS será coincidente com o de conselheiro.

§2º A diretoria do CMAS poderá ser reeleita por uma única vez.

### TÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVO

**Art. 13** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social voltados à população de baixa renda.

**Art. 14** Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete FMAS:

- I - definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo;
- III - propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- V - definir o repasse dos recursos do Fundo;
- VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VII - zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação dos novos regulamentos relativos ao

Fundo.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Da Composição

**Art. 15** O FMAS será constituído de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, a saber:

- I - os conselheiros do FMAS serão os mesmos do CMAS;
- II - a designação dos membros do Fundo será feita por Ato do Executivo Municipal;
- III - a presidência do Fundo será exercida por representante do Poder Executivo;
- IV - o número de representantes do Poder público não poderá ser superior ao da representação da sociedade civil.

**Art. 16** O mandato dos membros do Fundo será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução uma única vez.

**Art. 17** O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, ficando vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 18** Os membros titulares serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

##### Seção II

##### Do Funcionamento

**Art. 19** O FMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo às seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - o Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Art. 20** O FMAS terá a seguinte composição:

I - Plenário do CMAS, como órgão de deliberação máxima;

II - Secretaria Executiva com:

- a) 01 (uma) Secretária Executiva;
- b) 02 (dois) Agentes Administrativos;
- c) 01 (um) Gerente;
- d) 01 (um) Contador.

**Art. 21** Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei vier a estabelecer;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social vier a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - outras receitas que vierem a ser instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal de assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os resultados do Fundo serão destinados a projetos sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais do Município, desde que



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

tenham cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando os critérios aprovados pelo Conselho.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** O Fundo de que trata a presente lei terá vigência ilimitada.

**Art. 23** As contas e relatórios do gestor do FMAS serão submetidas à apreciação do CMAS, anualmente, de forma analítica.

**Art. 24** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - financiamento de programas e projetos previstos no plano municipal de assistência social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

IX - custeio de despesas para o funcionamento do CMAS;



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

X - custeio de despesas para o exercício das competências de seus Conselheiros, conforme previsão da NOB/SUAS.

**Art. 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as **Leis Municipais nº 046/1997 e 047/1997**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 02 de dezembro de 2010.

**João Cesar Borges Maggi**

**Prefeito Municipal**